



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT – 2020/2022, que entre si firmam, de um lado, **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., DIAMANTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.** doravante denominadas Empresas, neste ato representadas por seus representantes legais e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DE SANTA CATARINA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE LAGES, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS, DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO – SENERGISUL e FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS**, doravante denominados Sindicatos, neste ato representados por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira - Vigência e Data Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2022 e a data base da categoria em 1º de novembro.

Parágrafo único: Ficam excepcionadas da vigência prevista no “caput” as cláusulas 3ª e 15ª que serão revistas na data base de 2021.

Cláusula Segunda – Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá os empregados da categoria Eletricitário, os Diretores empregados da Engie Brasil Energia S.A. e da Diamante Geração de Energia Ltda., exceto os empregados da carreira de implantação da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., com abrangência interestadual.

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

A remuneração dos empregados da **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., DIAMANTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA e USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.** será reajustada em **3,92% (três, vírgula noventa e dois por cento)**.

Parágrafo único: O reajuste previsto no caput não se aplica aos Diretores empregados da Engie Brasil Energia S.A.

Cláusula Quarta - Pagamento de Salário

As Empresas pagarão o salário dos seus empregados até o último dia útil do mês de competência.

Cláusula Quinta - Desconto na Folha de Pagamento

As Empresas manterão o atual sistema de desconto no salário dos empregados ou no benefício do ex-empregado junto à PREVIG, dos valores decorrentes de: seguros contratados por meio de terceiros, telefonemas particulares, participação do empregado na aquisição de medicamentos, vale alimentação, associações de empregados, contribuições a fundo de previdência privada, mensalidades sindicais e contribuições assistenciais, empréstimos junto a PREVIG e saldos devedores oriundos do Plano de Auxílio Financeiro à Recuperação da Saúde.

Cláusula Sexta - Despesas Administrativas da PREVIG - Plano de Contribuição Definida - CD

As Empresas manterão durante a vigência deste acordo, a cobertura das despesas administrativas da PREVIG relativas ao Plano de Contribuição Definida – CD, incidentes sobre a parcela do patrimônio vertido para este plano através de migração do Plano de Benefício Definido.

Parágrafo Único: Para o patrimônio aportado ao plano após a data de migração, bem como para os novos participantes, as despesas administrativas serão as estabelecidas no regulamento do Plano.

Cláusula Sétima - Adiantamento do 13º Salário

As Empresas farão um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação de natal (13º salário) junto com o pagamento do mês de julho, para aqueles empregados que não tenham gozado férias no primeiro semestre, excetuando-se aqueles empregados que se manifestarem contrários, condicionado à disponibilidade de caixa das Empresas.



Parágrafo Sétimo: As horas gastas nos deslocamentos para viagens a serviço, fora do expediente normal de trabalho, serão consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos.

Parágrafo Oitavo: As horas gastas nos deslocamentos em viagens de treinamento e na realização destes, fora do expediente normal de trabalho, não serão consideradas como extra, exceto nos casos de eventos obrigatórios da CIPA, reciclagem de Operadores e outros eventos de participação obrigatória. Nestes casos deverá haver uma convocação formal das Empresas, informando da participação obrigatória.

Parágrafo Nono: Os 10 (dez) minutos antes do início e após o término da jornada de Trabalho não serão considerados horas extras, salvo mediante autorização formal das Empresas para realização de horas extraordinárias. Para os empregados com serviço em turno de revezamento será adotado o critério estabelecido na Vigésima Oitava - Parágrafo Quinto.

Parágrafo Décimo: Para os empregados que utilizam o sistema de horário móvel, a permanência nas instalações das Empresas fora do horário estabelecido para a jornada diária de trabalho não se constitui em horas extras, exceto quando formalmente autorizados pelas Empresas. Eventuais tempos adicionais, neste caso, serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse do empregado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os signatários do presente instrumento expressamente autorizam a realização de jornada extraordinária pelos empregados, quando houver solicitação formal das empresas, em conformidade com o artigo 59, caput, da CLT.

Parágrafo Décimo Segundo: Por solicitação expressa do empregado, as Empresas pagarão o saldo de horas extras acumulado para compensação, conforme estabelecido no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Terceiro: O pagamento das horas extras realizadas no mês será efetuado até o mês subsequente à realização das mesmas, juntamente com o pagamento do salário dos empregados.

Cláusula Décima - Prorrogação do Adicional Noturno

As Empresas efetuarão o pagamento da prorrogação do Adicional Noturno, até o horário de término do Turno Noturno, ou seja, até às 6h30min, 7h ou 7h30min, conforme o horário de turno praticado em cada Usina, durante a vigência deste Acordo.

Cláusula Décima Primeira - Contribuição sobre a Parcela do Bônus Gerencial no Plano CD

Quando do pagamento do Bônus Gerencial pago pelo cumprimento das metas anuais das Unidades Organizacionais, dos exercícios de 2020 e 2021, caso o empregado faça uma contribuição de até 7% (sete por cento) do valor recebido, as Empresas também farão uma contribuição do mesmo valor no Plano de Contribuição Definida - CD do empregado.

Cláusula Décima Segunda - Contribuição Básica do Plano de Contribuição Definida – CD

As Empresas manterão durante a vigência deste acordo, uma contribuição adicional aos 2% (dois por cento) já estabelecidos no regulamento, no plano CD da PREVIG, no valor de 1% (hum por cento) ou 3% (três por cento) do salário de contribuição inferior ao valor da Unidade de Referência PREVIG – URP, desde que o empregado também faça uma contribuição no mesmo valor.

Cláusula Décima Terceira - Contribuição sobre a Parcela da PLR no Plano de Contribuição Definida - CD

Quando do pagamento da PLR dos exercícios de 2020 e 2021, caso o empregado faça uma contribuição de até 7% (sete por cento) do valor recebido, as Empresas também farão uma contribuição do mesmo valor no Plano CD do empregado.

Cláusula Décima Quarta - Participação nos Lucros e/ou Resultado – PLR

A partir do exercício 2020 as Empresas concederão aos seus empregados Participação nos seus Lucros e/ou Resultados conforme estabelecido em acordo específico, mantendo a negociação junto aos Sindicatos.

Cláusula Décima Quinta - Auxílio Refeição/Alimentação

O valor facial do vale refeição/alimentação será de R\$ 63,00 (sessenta e três reais).

Parágrafo Primeiro: O auxílio abrangerá todos os meses do ano e será composto por 22 (vinte e dois) vales por mês. Os vales poderão ser substituídos por cartão eletrônico.



Parágrafo Segundo: As Empresas manterão o crédito do Auxílio Refeição/Alimentação até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo Terceiro: A título de participação neste benefício, os empregados contribuirão mensalmente com R\$ 0,01 (um centavo), para fins de pagamento Vale Refeição/Alimentação que será descontado diretamente no contracheque.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente, até 10 de dezembro de 2020, as Empresas concordam em conceder 1 (hum) bloco/recarga extra de vale refeição/alimentação com 22 unidades no valor facial de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) aos empregados ativos na data do crédito.

Parágrafo Quinto: Excepcionalmente, até 3 de fevereiro de 2021, as Empresas concordam em conceder 1 (hum) bloco/recarga extra de vale refeição/alimentação com 22 unidades no valor facial de 63,00 (sessenta e três reais) aos empregados ativos na data do crédito.

Parágrafo Sexto: Excepcionalmente, até 1 de maio de 2021, as Empresas concordam em conceder 1 (hum) bloco/recarga extra de vale refeição/alimentação com 22 unidades no valor facial de 63,00 (sessenta e três reais) aos empregados ativos na data do crédito.

Cláusula Décima Sexta - Vale Transporte

As Empresas fornecerão Vale Transporte a todos os empregados que atendam às exigências legais estabelecidas com esta finalidade.

1 - O benefício do Vale Transporte, na forma prevista no caput, nos parágrafos terceiro e quarto, não possui natureza salarial para qualquer fim ou efeito e o tempo de deslocamento do empregado não será, em nenhuma hipótese, considerado como horário à disposição das Empresas, não gerando, portanto, qualquer pagamento a título de hora trajeto.

2 - Os empregados interessados e as entidades sindicais que os representam concordam que o horário despendido no trajeto residência-trabalho-residência não integrará a jornada de trabalho, nos termos do artigo 58, § 2º da CLT, ou seja, não dará direito à percepção de horas trajeto.

3 - Também convencionam que os custos assumidos pelas Empresas não constituem salário in natura, conforme estabelece o artigo 458, § 2º, III da CLT, sendo este benefício concedido com o objetivo de facilitar para o empregado o seu deslocamento até o local de trabalho, não gerando, portanto, qualquer pagamento a título de hora trajeto.

4 - O estabelecido nesta cláusula aplica-se também nas situações onde o transporte for contratado diretamente pelas Empresas, para atender vontade dos empregados manifesta neste Acordo Coletivo, pelas entidades sindicais que os representam.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados lotados na Usina Termelétrica Miroel Wolowisk - UTMW, nas Usinas Hidrelétricas Passo Fundo - UHPF; Itá - UHIT; Machadinho - UHMA; Salto Santiago - UHSS; Salto Osório - UHSO, Cana Brava - UHCB, São Salvador - UHSA e Unidade de Cogeração Lages - UCLA, o serviço de transporte será concedido em atendimento ao pedido dos empregados, uma vez que propicia facilidade na condição de deslocamento e diminuição de custos para os mesmos. Nestes casos, e considerando que esta concessão pode inviabilizar a manutenção ou criação de transporte no local, não gerará, portanto, qualquer pagamento a título de hora trajeto.

Parágrafo Segundo: Para os empregados lotados na Sede da Empresa Engie e no Complexo Jorge Lacerda - CJL, não residentes nos Municípios de Tubarão e Capivari de Baixo, o Vale Transporte será concedido nos termos da legislação específica.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados lotados no Complexo Jorge Lacerda e que residam nos Municípios de Tubarão e Capivari de Baixo, será mantido o serviço de transporte pago integralmente pela Empresa Diamante, não gerando qualquer pagamento a título de hora trajeto.

Parágrafo Quarto: Com exceção dos empregados enquadrados no Parágrafo Terceiro, a título de participação no custo deste benefício, o desconto previsto em lei de até 6 % (seis por cento) será reduzido para R\$ 0,01 (um centavo) na vigência deste acordo.

Parágrafo Quinto: Para os empregados lotados na Usina Hidrelétrica de Salto Santiago - UHSS, e que residam em Saudades do Iguaçu, será estendido transporte nos termos dos Parágrafos Primeiro e Quarto desta Cláusula.



Parágrafo Sexto: Para os empregados lotados no Complexo Jorge Lacerda – CJL e que residam no Município de Laguna, será estendido transporte nos termos dos Parágrafos Primeiro e Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo: Havendo regulamentação específica sobre horas de trajeto esta passa a prevalecer sobre os termos do presente acordo.

Cláusula Décima Sétima - Manutenção do Auxílio à Recuperação da Saúde

As Empresas concordam em manter, durante a vigência deste Acordo, por meio de terceiros, um Plano de Saúde com participação do usuário, por um período de até 5 (cinco) anos, para os empregados que não tiverem o seu Contrato de Trabalho extinto ou rescindido, aposentados por invalidez ou que vierem a se aposentar por invalidez, que estiverem nesta condição a partir de 01 de novembro de 2015.

Parágrafo Primeiro: As Empresas concordam em manter, durante a vigência deste Acordo, por meio de terceiros, um Plano de Saúde com participação do usuário, por um período de até 14 (quatorze) anos, para os empregados que não tiverem o seu Contrato de Trabalho extinto ou rescindido, aposentados por invalidez ou que vierem a se aposentar por invalidez, que estavam nesta condição até 31 de outubro de 2015.

Parágrafo Segundo: Durante o período previsto no Caput, ou no Parágrafo Primeiro, serão mantidos como dependentes do empregado os devidamente registrados nas Empresas, enquanto perdurarem as condições estabelecidas para este reconhecimento.

Parágrafo Terceiro: Durante o período previsto no Caput, ou no Parágrafo Primeiro, também será mantida a cobertura de medicamentos no Auxílio à Recuperação da Saúde previsto nas normas para os empregados da ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., DIAMANTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA e USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., que não tiverem o seu Contrato de Trabalho extinto ou rescindido, aposentados por invalidez ou que vierem a se aposentar por invalidez.

Parágrafo Quarto: O pagamento da coparticipação é de responsabilidade do empregado aposentado por invalidez, ficando a cargo da operadora contratada pelas Empresas a respectiva cobrança. Em havendo inadimplência, a concessão do benefício será suspensa até a regularização dos pagamentos pendentes.

Parágrafo Quinto: Caso ocorra a regulamentação para os/as empregados/as aposentados ou que vierem a se aposentar por invalidez e que não tiverem o seu Contrato de Trabalho extinto ou rescindido, na vigência deste acordo, esta regulamentação prevalecerá a partir da data de sua vigência.

Cláusula Décima Oitava - Auxílio à Recuperação da Saúde

As Empresas manterão durante a vigência deste acordo, o auxílio financeiro para a recuperação da saúde, diretamente ou por meio da Elosaúde, dentro dos valores e condições praticadas em outubro de 2020. Os novos empregados serão incluídos neste programa na vigência deste Acordo Coletivo.

Cláusula Décima Nona - Complementação de Benefício para empregado aposentado afastado por doença

Até 31 de outubro de 2022, o empregado aposentado pela Previdência Social que estiver afastado por doença ou acidente, perceberá complementação de remuneração no valor correspondente à diferença entre o valor do benefício previdenciário e a remuneração fixa mensal do empregado na data do afastamento.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá se submeter à perícia pela área médica das Empresas a cada 6 (seis) meses, independentemente de notificação, sob pena de ter seu benefício cancelado. Tal compromisso não isenta o empregado do dever de apresentar à Empresa os atestados médicos e documentos adicionais que justifiquem seu afastamento e contribuam na sua avaliação médica.

Parágrafo Segundo: O complemento será imediatamente cancelado quando o empregado for considerado apto ao trabalho ou permanentemente inapto para o trabalho, tendo em vista a função que executava na empresa. Referida avaliação será realizada pela área médica, ou profissional designado, de acordo com critérios médicos próprios, sem vinculação à legislação da Previdência Social. As empresas não admitirão pedido de prorrogação do benefício ou reconsideração da avaliação médica.

Parágrafo Terceiro: Em todos os casos, em havendo o pagamento indevido do benefício, o empregado ficará obrigado a devolver tais valores, autorizando expressamente o desconto em Folha de Pagamento ou a cobrança judicial.



Parágrafo Quarto: O empregado aposentado, que esteja afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente, para fazer jus à complementação, deverá assinar documento se comprometendo a não desempenhar qualquer atividade laborativa.

Cláusula Vigésima – Seguro de Vida

As Empresas manterão uma apólice de seguro de vida em grupo totalmente custeada pelas Empresas, abrangendo todos os empregados, cujo valor não será considerado de natureza salarial para nenhum efeito.

Cláusula Vigésima Primeira - Seguro Fiança Moradia

As Empresas incluirão no seu Manual de Gestão de Pessoas o disposto nesta cláusula.

Cláusula Vigésima Segunda - Rescisão do Contrato de Trabalho

As Empresas procederão as homologações das rescisões contratuais de seus empregados desligados pertencentes às categorias representadas pela Federação Nacional dos Urbanitários e pelos sindicatos signatários deste Acordo perante os mesmos.

Parágrafo Primeiro: Somente em caráter excepcional as homologações das rescisões contratuais se operarão perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE.

Parágrafo Segundo: O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º do art. 477 da CLT, com redação fixada pela Lei 7.855, de 24/10/1989.

Parágrafo Terceiro: As Empresas apresentarão, no ato de homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho que vierem a ocorrer, a série histórica de horas-extras que compõem a média sobre Aviso Prévio, Férias e 13º Salário.

Parágrafo Quarto: A homologação das rescisões dos empregados representados pela Federação Nacional dos Urbanitários somente ocorrerá mediante a apresentação de procuração outorgada pela referida Federação para a entidade Sindical de primeiro grau.

Parágrafo Quinto: A homologação das rescisões dos empregados poderá ser realizada à distância, mediante a utilização de meios telemáticos.

Cláusula Vigésima Terceira – Alteração das Normas de Gestão Empresarial

Qualquer alteração no Manual de Pessoal ou nas Normas de Gestão de Recursos Humanos, em itens incorporados a estes instrumentos por força de Acordo Coletivo, será negociada com as Entidades Sindicais.

Cláusula Vigésima Quarta - Compensação Coletiva

As horas referentes às jornadas de trabalho em horário comercial, dos dias abaixo relacionados, serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula:

2021:

15/02/2021 (2ª feira que antecede carnaval)
04/06/2021 (6ª feira após Corpus Christi)
06/09/2021 (2ª feira que antecede a Independência do Brasil)
11/10/2021 (2ª feira que antecede ao dia de Nossa Senhora Aparecida)
01/11/2021 (2ª feira que antecede dia dos Finados)

2022:

28/02/2022 (2ª feira que antecede carnaval)
22/04/2022 (6ª feira após dia de Tiradentes)
17/06/2022 (6ª feira após Corpus Christi)



Parágrafo Primeiro: Na Sede da Empresa, o acréscimo nas jornadas diárias será de no máximo 2 (duas) horas, dentro da faixa flexível, no caso de horário móvel, e deverão ser efetuadas sempre em até 180 (cento e oitenta) dias após o dia compensado, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do dia compensado. A compensação diária ocorrerá no início ou no término de cada período de trabalho, sendo que nos casos de horário não móvel poderá começar com antecedência máxima de 1 (uma) hora em relação ao início do primeiro expediente e terminar até no máximo 1 (uma) hora depois de encerrado o último expediente do dia.

Parágrafo Segundo: Nas Áreas descentralizadas, poderão ser estabelecidas outras formas de compensação, desde que de comum acordo entre a Empresa e os empregados envolvidos em cada localidade.

Parágrafo Terceiro: A compensação será correspondente ao número de horas / dia da jornada de trabalho de cada empregado, não sendo possível a compensação para empregado em turno de revezamento.

Parágrafo Quarto: Os empregados, que por necessidade do serviço, trabalharem nestes dias, não serão incluídos no sistema de compensação. Neste caso poderão folgar, mediante compensação, em outro dia de sua escolha, desde que previamente acordada com a gerência.

Parágrafo Quinto: Não serão consideradas para efeito de compensação as até 4 (quatro) horas/mês de ausência ao mês, concedidas pelas Empresas para que o empregado possa tratar de seus assuntos particulares em horário comercial (estas ausências devem ser previamente agendadas com o gerente local).

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o empregado não efetuar a compensação das horas devidas, as horas não quitadas serão descontadas de eventual saldo de horas extras a folgar ou, em último caso, descontadas na folha de pagamento.

Parágrafo Sétimo: A compensação será opcional por localidade e deverá abranger todos os empregados, excetuando-se os que trabalham em turno de revezamento ou que por necessidade do serviço não possam efetuar a compensação.

Parágrafo Oitavo: A compensação dos dias 04 de junho/2021 e 17 de junho de 2022 (sexta-feira após o dia de Corpus Christi) será aplicada apenas para as localidades onde o Município decretar esta data como feriado. A manutenção desta data no sistema de compensação irá depender, nos próximos exercícios do número de compensações do ano.

Parágrafo Nono: Esta cláusula será ajustada a eventuais alterações na legislação que modifiquem a atual situação em relação aos feriados oficiais, bem como nos casos em que alterem as tratativas atinentes à compensação de jornadas.

Cláusula Vigésima Quinta - Horas Abonadas/Compensáveis

As Empresas manterão, durante a vigência deste Acordo, para que o empregado possa tratar exclusivamente de seus assuntos particulares em horário comercial, as até 4 (quatro) horas/mês abonadas para os empregados do horário comercial das Áreas Descentralizadas e as até 4 (quatro) horas/mês, mediante compensação, utilizadas pelos empregados da Sede. As eventuais ausências citadas neste parágrafo deverão ser previamente comunicadas ao Gerente do empregado.

Parágrafo Único: Os empregados que não utilizarem as horas definidas no Caput acima em um determinado mês, poderão utilizar referidas horas em outro mês, limitando em 8 (oito) horas, para tratar de assuntos particulares.

Cláusula Vigésima Sexta - Compensação de Horas para Estudante

Ao estudante matriculado em curso universitário ou técnico de 2º grau regular noturno, será permitida a compensação das horas ausentes para frequência às disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período matutino ou vespertino, sem prejuízo das suas atividades nas Empresas.

Cláusula Vigésima Sétima - Horas a Compensar

Se houver necessidade imperiosa por parte dos empregados para faltarem ao serviço e os mesmos não tiverem saldo de horas para compensar, as horas ausentes, limitadas em 24 (vinte e quatro) horas/ mês, poderão ser compensadas, até o mês seguinte ao da falta, de acordo com programação a ser estabelecida com o gerente de cada Unidade Organizacional.

Cláusula Vigésima Oitava - Turno Ininterrupto de Revezamento

Fica acordado entre as partes que, para cumprir a jornada de trabalho de 24h diárias, as Empresas adotarão, por manifestação de vontade expressa através de Assembleia Geral da categoria específica, realizada em todas as Áreas envolvidas, 3 (três) Turnos Ininterruptos de Revezamento de 8 (oito) horas em cada turno, com 5 (cinco) turmas e de acordo com as tabelas elaboradas pelos próprios Operadores e aprovadas pelas Empresas (escalas de turno) existentes em cada local de trabalho, mantendo a mesma carga horária mensal estabelecida para turnos de 6 (seis) horas.

Parágrafo Primeiro: O tempo excedente às 6 (seis) horas estabelecidas na legislação, de 2 (duas) horas, será compensado com o acréscimo de folga, de acordo com a tabela de turno existente em cada local de trabalho, elaborada diretamente pelos Operadores conforme abaixo-assinados apresentados às Empresas.

Parágrafo Segundo: O tempo destinado ao repouso e alimentação dos empregados previsto no artigo 71 da CLT, será reduzido para 30 (trinta) minutos, nos termos da legislação vigente, observando-se os seguintes procedimentos:

1 – Os Sindicatos que assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho reconhecem que as copas e/ou refeitórios atualmente existentes oferecidos pelas Empresas atendem integralmente as exigências concernentes estabelecidas na legislação.

2 - Os operadores estabelecerão entre si o melhor horário para repouso ou alimentação de cada um, não podendo exceder a 30 (trinta) minutos por jornada de trabalho (contínuos ou não), de acordo com as condições de trabalho existentes em cada dia. Em decorrência, não será registrado o horário do tempo destinado ao repouso ou alimentação.

3 - As Empresas não efetuarão qualquer acréscimo na jornada de trabalho para compensação do intervalo usufruído pelo empregado para repouso ou alimentação.

4 - A jornada de trabalho adotada pelos Operadores desde a CF/1988 visa atender às necessidades pessoais e sociais dos empregados, representando uma redução significativa de dias de trabalho no mês comparado aos demais trabalhadores. Portanto, eventuais horas extras pela redução do intervalo ou pela jornada de trabalho serão consideradas compensadas e quitadas pelo acréscimo de folgas.

5 – As partes signatárias deste Acordo expressamente declaram que a manutenção da redução do intervalo para descanso é benéfica e de interesse dos trabalhadores, permitindo menor tempo de permanência no local de trabalho, e que tratando-se de direito disponível previsto na Portaria nº 1095/2010 do MTE e no item 36 da exposição de motivos da CLT, é inaplicável ao caso o estabelecido no item II da Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: As Empresas adotarão o divisor de 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário/hora dos empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento.

Parágrafo Quarto: A realização de horas extraordinárias deverá ser precedida de convocação formal das Empresas, e é proibido aos empregados executar qualquer serviço para as Empresas fora de seu horário de expediente se não for formalmente convocado por sua gerência. Em consequência, as Empresas não proibirão que o empregado ingresse no seu local de trabalho antes do horário de trabalho para ele estabelecido, ou sua permanência no local após o término da jornada sem convocação formal das Empresas. Neste caso, este tempo não gera qualquer direito de recebimento de horas extraordinárias, apesar de registrado no controle de entrada e saída das instalações das Empresas.

Parágrafo Quinto: As Empresas concordam em flexibilizar em até 15 (quinze) minutos por jornada de trabalho, o cumprimento do horário dos empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, desde que o empregado do turno seguinte já esteja no local e assume suas atividades na sala de controle. Em decorrência, eventual tempo adicional de até 15 (quinze) minutos não será considerado como hora extra.

Parágrafo Sexto: Os empregados sujeitos ao regime especial de trabalho (turno de revezamento) terão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) as horas de trabalho realizadas nos feriados, nas horas do dia imediatamente posterior ao feriado dos turnos de revezamento iniciados em feriados, e nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas do período de folga. Não estão incluídas nesta condição, as horas com origem em permuta de turno, que não serão consideradas como extras em nenhuma hipótese.

Parágrafo Sétimo: Também não se enquadram no parágrafo acima as horas extras realizadas em função de convocação formal pelas Empresas para realização de treinamento, que em todos os casos serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).



Parágrafo Oitavo: Os empregados que trabalham em regime de Turno Ininterrupto de Revezamento poderão permutar o turno com outros empregados, dentro da mesma Unidade, desde que não resulte em acréscimo de custos para as Empresas e seja previamente acordado com a gerência local. Nestas condições, as Empresas não farão restrições quanto ao número de Permutas de Turno que cada empregado possa fazer, desde que os turnos permutados sejam regularizados até o mês seguinte e que o descanso semanal de cada empregado seja respeitado.

Parágrafo Nono: Fica acordado entre as partes que, havendo a necessidade de serviço, o operador poderá ser deslocado temporariamente do horário de turno para o horário comercial, prevalecendo tal condição enquanto perdurar a realização da atividade, finda a mesma retornará à condição da escala de turno de revezamento.

1 - Enquanto o empregado permanecer no horário comercial receberá o Adicional de Penosidade e um valor a título de adicional noturno e hora reduzida noturna, tendo como base a média dos pagamentos a estes títulos dos últimos 90 (noventa) dias trabalhados na escala de turno.

2 - O estabelecido neste parágrafo não se aplica aos casos em que o Operador é transferido da escala de turno para o horário comercial em caráter definitivo.

Parágrafo Décimo: Os empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento somente poderão ter a jornada de trabalho prorrogada quando houver situações emergenciais, ou de urgências e que possam prejudicar a continuidade da geração de energia elétrica ou por substituição a outro empregado, nos casos de força maior e caso fortuito.

1 - Fica convencionado que nos casos de força maior, ou caso fortuito, a prorrogação da jornada diária não poderá exceder de 4 (quatro) horas, como também não poderá exceder de 40 (quarenta) horas extras mensais.

Parágrafo Décimo Primeiro: Por solicitação expressa do empregado, nos casos de permuta de turno ininterrupto de revezamento, o horário intervalar entre jornadas de trabalho, poderá ser reduzido para 8 (oito) horas.

Parágrafo Décimo Segundo: As Empresas, na vigência deste acordo, aplicarão o percentual de 6,5 % (seis vírgula cinco por cento) do salário base, a título de adicional de penosidade, aos empregados que trabalham em regime de Turno Ininterrupto de Revezamento. Caso ocorra a regulamentação deste adicional na vigência deste acordo, esta regulamentação prevalecerá sobre o percentual previsto neste parágrafo, a partir da data de sua vigência.

Parágrafo Décimo Terceiro: Quando a jornada de trabalho do empregado em usinas desassistidas for deslocada para o regime de turno de revezamento, em caráter excepcional, o empregado terá direito às mesmas condições aplicadas aos empregados que trabalham em turno de revezamento, proporcional ao tempo trabalhado em turno de revezamento.

Parágrafo Décimo Quarto: As partes signatárias ajustam que, a partir do início da vigência do presente acordo, assumem o compromisso de negociação paralela, visando a revisão da jornada de trabalho em turnos de revezamento com prazo final de negociação no mês de junho de 2021.

Cláusula Vigésima Nona – Escalas de Sobreaviso em finais de semana e feriados prolongados

Os empregados que fazem jus ao sobreaviso concordam e autorizam as Empresas a estabelecer escalas de sobreaviso com duração superior ao limite de 24 (vinte e quatro) horas, previsto no parágrafo 2º do artigo 244 da CLT. Tal medida visa atender aos interesses pessoais e sociais dos empregados, na medida em que reduz o número de empregados designados para permanecer em sobreaviso finais de semana e feriados.

Parágrafo Primeiro: As escalas de sobreaviso poderão ter início na sexta-feira e encerrar a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado não tenha sido convocado a trabalhar, não haverá necessidade da concessão de intervalo intrajornada ao retomar sua jornada habitual.

Cláusula Trigésima - Férias

Por solicitação do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um.

Parágrafo Primeiro: Havendo o gozo de férias coletivas ou a opção pelo recebimento do abono de férias, o período restante de 20 (vinte) dias poderá ser usufruído de acordo com a tabela abaixo:



Dias de direito	Coletivas ou Abono	Dias Férias	Dias Férias
30	Sim	10	10
30	Sim	5	15
30	Sim	6	14
30	Sim	14	6
30	Sim	15	5

Parágrafo Segundo: Havendo a fruição das férias coletivas e a opção pelo recebimento do abono de férias, o período restante de 10 (dez) dias será usufruído em uma única oportunidade.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que possuam saldo de férias menor que 10 (dez) dias, deverão usufruí-lo antes do início das férias coletivas.

Parágrafo Quarto: Por solicitação do empregado, as férias poderão ter início em dia que antecede feriado ou repouso semanal remunerado.

Cláusula Trigésima Primeira – Antecipação de Férias

A concessão de férias coletivas aos empregados admitidos durante o ano será considerada adiantamento de férias e não será iniciado um novo período aquisitivo. Tal medida visa garantir que os empregados adquiram direito a férias em datas diversas durante o ano e não sempre em dezembro.

Cláusula Trigésima Segunda - Licença Luto

As Empresas, na vigência deste acordo, concordam em manter os seguintes abonos, mediante comprovação:

- Ausência de até 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro(a), filhos, pais, irmão ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado;
- Ausência de até 3 (três) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento de ascendentes e descendentes do empregado (não previstos acima);
- Ausência de 3 (três) dias consecutivos, imediatamente após o falecimento de irmãos, ascendentes e descendentes de seu cônjuge ou companheiro(a).

Cláusula Trigésima Terceira - Reabilitação e Readaptação Funcional / Profissional

As Empresas promoverão a reabilitação funcional/profissional do empregado e a manutenção de sua função original anterior ao fato gerador da deficiência, ou nova função, cuja classe salarial seja equivalente àquela anteriormente ocupada.

Cláusula Trigésima Quarta - Primeiros Socorros

As Empresas promoverão reciclagem anual das equipes de socorristas, de forma a mantê-las capacitadas para efetuar o primeiro atendimento em caso de acidentes pessoais no interior das instalações das Empresas. Além destas medidas, serão estudadas alternativas para melhoria do socorro emergencial através de serviços de profissionais capacitados em cada localidade.

Cláusula Trigésima Quinta - Liberação de Dirigente Sindical

As Empresas, na vigência deste Acordo, em conjunto, liberarão, em período integral, para o exercício de atividades sindicais, um total de até 4 (quatro) Dirigentes Sindicais das Entidades Sindicais que compõem a INTERSUL, sendo 2 (dois) dirigentes empregados da Engie Brasil Energia e 2 (dois) dirigentes empregados da Diamante Geração de Energia Ltda.

Cláusula Trigésima Sexta – Representação

A Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, signatária do presente instrumento, possui poderes para representar os sindicatos a ela vinculados em todo o território nacional.



Cláusula Trigésima Sétima - Multa por Descumprimento

Fica estipulada a multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração e por empregado(a), revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

Por estarem justas e acordadas, inclusive com o modo de assinatura eletrônica, as partes assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma.

A partir da assinatura eletrônica deste instrumento as partes reconhecem e se declaram de acordo com a validade e a autenticidade do presente, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Florianópolis, 7 de dezembro de 2020.

Pela Engie Brasil Energia S.A.

DocuSigned by:

Diretor de Geração de Energia

José Luiz Jansson Laydner
CPF 481.767.029-00

DocuSigned by:

Diretora Administrativa

Luciana Moura Nabarrete
CPF 132.089.078-42

Pela Diamante Geração de Energia Ltda.

DocuSigned by:

Diretor Técnico Operacional

José Luiz Jansson Laydner
CPF 481.767.029-00

DocuSigned by:

Diretor Administrativo e Financeiro

Marcelo Cardoso Malta
CPF 001.323.137-58

Pela Usina termelétrica Pampa Sul S.A.

DocuSigned by:

Diretor de Geração de Energia

José Luiz Jansson Laydner
CPF 481.767.029-00

DocuSigned by:

Diretora Administrativa

Luciana Moura Nabarrete
CPF 132.089.078-42

Pelos empregados

DocuSigned by:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis

José Carlos Dutra
CPF 571.738.269-34

DocuSigned by:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina

Pedro Paulo Cardoso Martins
CPF 550.745.029-34

DocuSigned by:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages

Zeloir Andrade Guimarães
CPF 477.290.580-49

DocuSigned by:

Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais

Jefferson Leandro Teixeira da Silva
CPF 009.475.586-83



DocuSigned by:

AAA0A185BAA94EA...

**Federação Nacional dos Trabalhadores nas
Indústrias Urbanas - FNU**

Pedro Tabajara Blóis Rosário

CPF 120.989.732-68

p.p. Luiz Antonio Barbosa

CPF 343.757.249-00

DocuSigned by:

DC6D35A6AD6E4BA...

**Sindicato dos Assalariados Ativos,
Aposentados e Pensionistas nas
Empresas Geradoras, ou
Transmissoras, ou Distribuidoras, ou
afins, de Energia Elétrica do Estado
do Rio Grande do Sul, e Assistidos
por Fundações de Seguridade
Privada originadas no Setor Elétrico
– Senergisul**

Darlan da Silva Oliveira

CPF: 467.871.190-20

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B7E30574949940C38609E83B28FBD56A

Status: Concluído

Assunto: ACORDO COLETIVO 2020/2022

Origem do Envelope:

Qtde Págs Documento: 12

Assinaturas: 12

Qtde Págs Certificado: 6

Rubrica: 90

Assinatura guiada: Ativado

Selo com ID do Envelope: Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

JOSE AUGUSTO SCHMIDT GARCIA

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Agrônômica

FLORIANOPOLIS, SC 88020010

augusto.garcia@engie.com

Endereço IP: 200.9.2.168

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: JOSE AUGUSTO SCHMIDT GARCIA

Local: DocuSign

07/12/2020 09:44:56

augusto.garcia@engie.com

Eventos de Signatários

Assinatura

Data/Hora

Darlan da Silva Oliveira

darlancandiota@gmail.com

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 DC6D35A6AD6E4BA...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 201.40.138.121

Enviado: 07/12/2020 10:49:09

Reenviado: 07/12/2020 20:50:37

Visualizado: 09/12/2020 09:00:22

Assinado: 09/12/2020 20:36:33

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Jefferson Leandro Teixeira da Silva

acordocoletivo@sindieletromg.org.br

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 06F8C61EB26E4D5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 186.241.117.18

Enviado: 07/12/2020 10:49:09

Reenviado: 07/12/2020 20:50:37

Visualizado: 09/12/2020 09:36:20

Assinado: 09/12/2020 10:39:16

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/12/2020 09:36:20

ID: 4a7e084e-0220-4658-8805-133692c14ddc

José Carlos Dutra

josecarlos@sinergia.org.br

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 E8A5EDFFBF424E3...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.4.79.25

Enviado: 07/12/2020 10:49:08

Reenviado: 07/12/2020 20:50:37

Visualizado: 08/12/2020 17:16:35

Assinado: 08/12/2020 17:20:42

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/12/2020 17:16:35

ID: 6000c3c1-a954-4a2b-98f5-282347f87af4

José Luiz Jansson Laydner

jose.laydner@engie.com

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 5DABDA04D0DD4BD...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 200.9.2.31

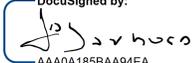
Enviado: 07/12/2020 10:49:07

Visualizado: 07/12/2020 14:09:59

Assinado: 07/12/2020 14:10:23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Eventos de Signatários	Assinatura	Data/Hora
<p>Luciana Moura Nabarrete Luciana.Nabarrete@engie.com CIO BU Brasil ENGIE BRASIL ENERGIA S.A Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by:  D96CD7D174134E1...</p> <p>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 200.9.2.31</p>	<p>Enviado: 07/12/2020 10:49:08 Visualizado: 07/12/2020 19:36:06 Assinado: 07/12/2020 19:36:34</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através do DocuSign</p>		
<p>Luiz Antonio Barbosa lbarbosa1174@gmail.com Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by:  AAA0A185BA94EA...</p> <p>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 143.255.98.143</p>	<p>Enviado: 07/12/2020 10:49:09 Reenviado: 07/12/2020 20:50:37 Visualizado: 11/12/2020 13:57:55 Assinado: 11/12/2020 13:59:59</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através do DocuSign</p>		
<p>Marcelo Cardoso Malta marcelo.malta@engie.com Diretor financeiro Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by:  987F43BFF6CD48B...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.9.2.31</p>	<p>Enviado: 07/12/2020 10:49:08 Reenviado: 07/12/2020 20:50:38 Visualizado: 09/12/2020 21:38:45 Assinado: 09/12/2020 21:39:11</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/03/2019 14:38:16 ID: 6546e4f7-e322-4285-9164-bd031b9e88f1</p>		
<p>Pedro Paulo Cardoso Martins ppm013@gmail.com Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by:  C10CD08A1C7C47C...</p> <p>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 138.204.122.69 Assinado com o uso do celular</p>	<p>Enviado: 07/12/2020 10:49:08 Reenviado: 07/12/2020 20:50:38 Visualizado: 08/12/2020 16:00:06 Assinado: 08/12/2020 16:03:03</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/12/2020 16:00:06 ID: 5bdf8110-6c51-4352-a744-d56f82f38fe6</p>		
<p>Zeloir Andrade Guimarães zeloir@gmail.com Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by:  87FD4D6C197043A...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.4.75.212</p>	<p>Enviado: 07/12/2020 10:49:09 Reenviado: 07/12/2020 20:50:38 Visualizado: 07/12/2020 10:49:57 Assinado: 08/12/2020 17:08:56</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através do DocuSign</p>		
Eventos de Signatários Presenciais	Assinatura	Data/Hora
Eventos de Editores	Status	Data/Hora
Eventos de Agentes	Status	Data/Hora
Eventos de Destinatários Intermediários	Status	Data/Hora

Eventos de entrega certificados	Status	Data/Hora
--	---------------	------------------

Eventos de cópia	Status	Data/Hora
-------------------------	---------------	------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Data/Hora
--------------------------------	-------------------	------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Data/Hora
----------------------------	-------------------	------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	07/12/2020 10:49:09
------------------	------------------------	---------------------

Entrega certificada	Segurança verificada	07/12/2020 10:49:57
---------------------	----------------------	---------------------

Assinatura concluída	Segurança verificada	08/12/2020 17:08:56
----------------------	----------------------	---------------------

Concluído	Segurança verificada	11/12/2020 13:59:59
-----------	----------------------	---------------------

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		
---	--	--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ENGIE BRASIL ENERGIA S.A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ENGIE BRASIL ENERGIA S.A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fabricio.schlickmann@engie.com

To advise ENGIE BRASIL ENERGIA S.A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fabricio.schlickmann@engie.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ENGIE BRASIL ENERGIA S.A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fabricio.schlickmann@engie.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ENGIE BRASIL ENERGIA S.A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fabricio.schlickmann@engie.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ENGIE BRASIL ENERGIA S.A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ENGIE BRASIL ENERGIA S.A during the course of your relationship with ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.